

## LEI Nº 040/2011

**SÚMULA:** Altera o anexo I e IV da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º)** - Fica alterado o anexo I e IV da Lei nº 021/2002 para o fim de:

I - Criar cargo e vagas, como segue:

VAGA(S)	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO NÍVEL I
04	AGENTE DE SANEAMENTO	40h	R\$ 701,84

**Parágrafo único:** O cargo de "Agente saneamento" fica subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e integrado às secretarias de educação e obras, ao serviço de água/esgoto/lixo e ao trabalho do agente comunitário de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde é quem determinará o local aonde o Servidor desempenhará suas funções, de acordo com as atribuições do cargo constantes no anexo I desta Lei.

II - Fixa o salário base da categoria abaixo, mantendo-se a carga horária afeta ao cargo:

CARGO	SALÁRIO BASE
FARMACEÚTICO	R\$ 1.711,20

**Art. 2º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de novembro de 2011.

  
**ALDOIR BERNART**  
PREFEITO



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## ANEXO I - LEI 040/2011

### CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executa tarefas relacionadas a desenvolver trabalhos de educação para a saúde, visitando, fiscalizando e inspecionando estabelecimentos comerciais, industriais, residências e públicos para advertir, multar, apreender produtos, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade.

#### DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

1. Atende ao público, prestando informações sobre problemas de saúde, sua conservação e preservação;
2. Inicia e acompanha os processos relativos à atuação de Divisão da Vigilância Sanitária;
3. Atende a reclamações de interesse de saúde sujeita à Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
4. Elabora ou levanta dados estatísticos para detectar áreas problemáticas, para centralizar a atuação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, visando melhorar sua eficiência e eficácia do trabalho;
5. Notifica proprietários de estabelecimentos comerciais, profissionais liberais de alimentos, médicos, odontológicos e industriais, responsáveis por imóveis e/ou seus ocupantes para sanar irregularidades, através de fichas de notificação de advertência;
6. Lavra autos de infração quando a irregularidade não for sanada após prazo concedido;
7. Lavra termo de intimação e multa caso não seja cumprida a determinação;
8. Orienta a população e proprietários de estabelecimentos comerciais, profissionais liberais de alimentos, médicos, odontólogos e industriais, sobre os documentos lavrados, quanto ao prazo de vencimento, recurso, natureza e consequência;
9. Preenche boletins diários dos serviços prestados, relacionando local, responsável, histórico;
10. Colabora no desenvolvimento de campanhas de saúde pública, promovidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, distribuindo folhetos e ministrando palestras;
11. Colabora com os órgãos de governo no desenvolvimento de campanhas no combate às doenças endêmicas ou epidêmicas, busca ativa, operação limpeza e arrastão;
12. Promove a manutenção das exigências sanitárias pertinentes à coleta, armazenamento e disposição do lixo doméstico, comercial, industrial e hospitalar;
13. Efetua visitas domiciliares para controle do saneamento do meio ambiente;
14. Inspecciona piscinas dos clubes recreativos e residências;
15. Inspecciona salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e outros estabelecimentos comerciais;
16. Inspecciona quintais e possíveis locais criadouros ou terrenos para detectar e eliminar focos de mosquitos, através de mutirão de limpeza em quintais, retirada de materiais inservíveis das residências;
17. Vistoria os locais de trabalho: oficinas, indústrias, açougues, abatedouros e outros estabelecimentos comerciais;
18. Inspecciona granjas, hortas e outros estabelecimentos comerciais e/ou particulares, quer na zona urbana quer na zona rural;
19. Executa reuniões e palestras sobre saneamento do meio, tanto na sede como na comunidade;

B



# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2009/2012

20. Promove o controle dos vetores no município;
21. Promove treinamentos para escolares e população em geral, visando difundir noções gerais sobre saúde, saneamento e doenças;
22. Realiza dedetização com bombas específicas, sempre que houver a necessidade;
23. Presta informações e dá instruções aos estabelecimentos comerciais, locais de produção, comercialização, distribuição e consumo de gêneros alimentícios ou outros produtos de interesse de saúde;
24. Mantém atualizados os cadastros dos estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, cujas atividades são abrangidas pela fiscalização e vigilância sanitária;
25. Vistoria as edificações e instalações dos estabelecimentos comerciais, de alimentos, industriais, consultórios farmácias, expedindo alvarás de funcionamento;
26. Detecta problemas emergentes nas edificações e instalações;
27. Orienta os estabelecimentos ou locais de interesse de saúde pública para sua adaptação à legislação sanitária, mantendo-se no cumprimento das exigências sanitárias;
28. Fiscaliza as exigências sanitárias quanto às instalações de rede da água, garantindo as demandas, a potabilidade, bem como o perfeito funcionamento dos equipamentos e da rede coletora de esgoto;
29. Efetua coleta de materiais (alimentos, medicamentos e materiais), para análise laboratorial;
30. Verifica documentação do estabelecimento (licença de funcionamento) e do pessoal (atestado de saúde, vestuário adequado e higiene pessoal);
31. Inspecciona estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;
32. Colhe amostras de alimentos, embalagens e medicamentos interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária;
33. Lavra auto de infração, expede intimação e aplica penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
34. Encaminha as amostras de fontes naturais como poços, minas, bicas, e afins para análise dos pedidos relacionados com os serviços individuais de abastecimento de água;
35. Recebe solicitação de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais e/ou industriais, consultórios, fazendo registros e protocolos para expedição do respectivo documento;
36. Vistoria a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequado de agrotóxicos, para manter a saúde da população;
37. Dirige os veículos necessários para o desenvolvimento da função sempre que necessário, de forma a garantir o bom andamento do trabalho;
38. Faz captura de morcegos suspeitos de raiva caídos nas residências;
39. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
40. Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

## ESPECIFICAÇÕES

Instrução: Ensino Fundamental Completo

Responsabilidade: por equipamentos, materiais, pareceres, vistorias, laudos, além de todos atos pertinentes ao cargo, como cravado na "descrição das atividades" do cargo.

*B*

Município de Catanduvas

Estado do Paraná | Lei nº 449/2011 | Data de Promulgação: 22 de novembro de 2011

BOMULCA: Altera o Anexo I e IV da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, em sessão de 14 de novembro de 2011, aprovou a seguinte Lei:

Table with columns: VARIANTE, CARGO, SALÁRIO BASE, SALÁRIO REAL. Rows include AGENTE DE SERVIÇOS, AGENTE DE SERVIÇOS, AGENTE DE SERVIÇOS.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 021/2002 passa a ser o Anexo I desta Lei, com a seguinte redação: 'ANEXO I - LEI 040/2011 - CARGO: AGENTE DE BARRACAMENTO'.

ANEXO I - LEI 040/2011 - CARGO: AGENTE DE BARRACAMENTO

DESCRIÇÃO BÁSICA: Atividade de manutenção e conservação de barracões para a agricultura, pecuária, indústria e comércio.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES: 1. Atividade de pintura, manutenção e conservação de barracões de madeira, metal e concreto.

2. Instalação e manutenção de sistemas de ventilação e climatização em barracões.

3. Atividade de limpeza e conservação de barracões, incluindo a remoção de resíduos e manutenção de áreas comuns.

4. Atividade de manutenção de sistemas elétricos e hidráulicos em barracões.

5. Atividade de manutenção de sistemas de iluminação e sinalização em barracões.

6. Atividade de manutenção de sistemas de segurança em barracões.

7. Atividade de manutenção de sistemas de transporte em barracões.

8. Atividade de manutenção de sistemas de comunicação em barracões.

9. Atividade de manutenção de sistemas de armazenamento em barracões.

10. Atividade de manutenção de sistemas de distribuição em barracões.

11. Atividade de manutenção de sistemas de controle em barracões.

12. Atividade de manutenção de sistemas de monitoramento em barracões.

13. Atividade de manutenção de sistemas de registro em barracões.

14. Atividade de manutenção de sistemas de comunicação em barracões.

15. Atividade de manutenção de sistemas de transporte em barracões.

16. Atividade de manutenção de sistemas de armazenamento em barracões.

17. Atividade de manutenção de sistemas de distribuição em barracões.

18. Atividade de manutenção de sistemas de controle em barracões.

19. Atividade de manutenção de sistemas de monitoramento em barracões.

20. Atividade de manutenção de sistemas de registro em barracões.

Município de Santa Helena

Estado do Paraná | Lei nº 208/2011 | Data de Promulgação: 22 de novembro de 2011

RESOLVE: Art. 1º - APROVAÇÃO e LOTAÇÃO de Atividade em cargo de Contador Especial, com o salário de R\$ 10.000,00.

Art. 2º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 3º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 4º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 5º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 6º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 7º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 8º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 9º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 10º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 11º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 12º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 13º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 14º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 15º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 16º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 17º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 18º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 19º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 20º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 21º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 22º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 23º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 24º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 25º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 26º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 27º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 28º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Art. 29º - O cargo de Contador Especial será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, no mês de dezembro de 2011.

Prefeitura do Município de Maripá

Estado do Paraná | Lei nº 100/2011 | Data de Promulgação: 22 de novembro de 2011

CONVITE: Para a realização de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, incluindo a troca de peças, reparos e atualizações de software.

Art. 2º - O prazo para apresentação de propostas é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 3º - O prazo para abertura das propostas é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 4º - O prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 5º - O prazo para entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 6º - O prazo para entrega dos documentos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 7º - O prazo para entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 8º - O prazo para entrega dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 9º - O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 10º - O prazo para entrega dos componentes é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 11º - O prazo para entrega dos acessórios é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 12º - O prazo para entrega dos periféricos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 13º - O prazo para entrega dos cabos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 14º - O prazo para entrega dos suportes é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 15º - O prazo para entrega dos monitores é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 16º - O prazo para entrega dos mouses é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 17º - O prazo para entrega dos teclados é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 18º - O prazo para entrega dos impressoras é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 19º - O prazo para entrega dos scanners é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 20º - O prazo para entrega dos projetores é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 21º - O prazo para entrega dos sistemas de som é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 22º - O prazo para entrega dos sistemas de vídeo é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 23º - O prazo para entrega dos sistemas de áudio é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 24º - O prazo para entrega dos sistemas de iluminação é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 25º - O prazo para entrega dos sistemas de climatização é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 26º - O prazo para entrega dos sistemas de segurança é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 27º - O prazo para entrega dos sistemas de comunicação é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 28º - O prazo para entrega dos sistemas de automação é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 29º - O prazo para entrega dos sistemas de controle é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.